



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 19 de fevereiro de 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 488

Editais

Diário Oficial



Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0414/2013
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 012/2014

O Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO da suspensão do Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA AS UBS, NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Laguna, 19 de fevereiro, 2014.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Resoluções

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 001 /2014

Fixa normas para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos da Rede Municipal de Ensino de Laguna, Santa Catarina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais conforme o capítulo II, Art. 3º, inciso VI do Regimento interno, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº. 11.114/05 de 16 de maio de 2005, na Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006,

Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Resoluções CNE/CEB nº 01/2010, 04/2010, 06/2010 e do parecer CNE/SEB no. 45/2006 e das Resoluções do COMED nº 01/2006, 02/2008, 01/2013 e 01/2009 e da Portaria nº 01 de 03 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O Ensino Fundamental, etapa da educação básica, é um direito público e de oferta obrigatória a todos e, a cada um e dever do Estado.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino devem trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a todos e a cada um o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para a vida em sociedade e os benefícios de uma formação comum, independente da grande diversidade da população escolar.

Art. 2º - O Ensino Fundamental de nove anos garantirá as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de ensino-aprendizagem dos estudantes, focalizando:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, aquisição de conhecimentos e habilidades;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, da expressão corporal, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, de caráter obrigatório e gratuito, deverá garantir a democratização do acesso, a permanência e o sucesso escolar.

Art. 4º - Ficam assim determinadas as

diretrizes para ingresso de estudantes no sistema de 09 (nove) anos da Rede Municipal de Ensino de Laguna:

I - o Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para os estudantes a partir de seis anos completos até o dia 31 de março do ano de ingresso, e aos estudantes que completarem sete anos de idade até dezembro do mesmo ano;

II - a divisão dos nove anos terá a idade correspondente e nomenclatura que segue:

- a) 1º ano - 6 (seis) anos;
- b) 2º ano - 7 (sete) anos;
- c) 3º ano - 8 (oito) anos;
- d) 4º ano - 9 (nove) anos;
- e) 5º ano - 10 (dez) anos;
- f) 6º ano - 11 (onze) anos;
- g) 7º ano - 12 (doze) anos;
- h) 8º ano - 13 (treze) anos;
- i) 9º ano - 14 (quatorze) anos.

Art. 5º - O Ensino Fundamental terá a duração de nove anos e será organizado em duas fases com características próprias:

I - os cinco anos iniciais para estudantes dos seis aos dez anos de idade;

II - os anos finais com quatro anos de duração para os pré-adolescentes de onze a quatorze anos.

§ 1º - O Ensino Fundamental de nove anos consolidará o 1º, 2º, 3º anos como o ciclo da infância e letramento. O trabalho pedagógico com a linguagem escrita deverá ser capaz de respeitar os estudantes sujeitos com direitos e membros ativos de uma sociedade grafo-cêntrica.

§ 2º - Ao final do ciclo da infância letramento os estudantes deverão ser avaliados para fins de promoção, considerando as habilidades previstas para este ciclo.

§ 3º - O estudante com mais de sete anos de idade e sem histórico escolar, será submetido à avaliação feita por uma comissão de avaliação da escola, para situá-lo no ano, tendo como referência as habilidades previstas para tal.

§ 4º - É recomendada a permanência do

mesmo professor durante o curso do ciclo da infância e letramento, desde que existe a possibilidade de oferecimento das turmas e períodos específicos.

Art. 6º - O 5º ano do EF9 é parte integrante dos anos iniciais, conforme resolução CNE/SEB nº. 03/2005, por isso adota-se a unicidade (apenas um professor), de acordo com o parecer (CNE/SEB no. 45/2006), como vem sendo praticado, nos moldes dos anos iniciais.

Parágrafo único - Os conceitos/conteúdos e procedimentos pedagógicos a serem desenvolvidos no 5º. ano do EF9 serão aqueles previstos no documento preliminar "Currículo para os anos iniciais EF 9 anos" e Proposta Pedagógica da rede municipal.

Art. 7º - De acordo com todo o processo de implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, reforça-se que a avaliação é parte constitutiva no processo de ensino e aprendizagem, o qual não acontece separadamente. Todos os sujeitos envolvidos no contexto escolar, ensinam, aprendem e se avaliam mutuamente.

I - Em relação a avaliação, orienta-se:

a) a avaliação nos anos iniciais do EF9, do 1º ao 5º ano deve considerar o processo de alfabetização com letramento, considerando os avanços e as lacunas na aprendizagem da leitura e da escrita;

b) as decisões sempre devem ser tomadas em conselho de classe, com registro em ata, observando os critérios pedagógicos que norteiam toda a proposta pedagógica do EF9.

II - Em relação a retenção, tem-se:

a) alunos do 1º e 2º ano do EF9, conforme orientação anterior, na Portaria 01 de 03 de maio de 2010 que trata do processo de Avaliação da rede municipal de Ensino, não podem ser retidos;

b) toda decisão de retenção no 3º e 5º ano deve levar em conta os registros avaliativos escolares da criança, desde o início da sua vida escolar, assim como as discussões realizadas com a equipe da unidade administrativa em parceria com o Departamento do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

c) alunos do 4º ano do EF9, não poderão ser retidos, pois de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais a aprendizagem se dará em ciclos e os mesmos terão até o final do 5º ano dos anos iniciais para se apropriar dos conhecimentos julgados lacunares;

d) nos demais anos 6º, 7º, 8º e 9º, proceder conforme o estabelecido na Portaria 01 de 03 de maio de 2010 que trata do processo de Avaliação da rede municipal de Ensino;

e) os alunos dos anos que não possui retenção, podem ser retidos excepcionalmente por infrequência, conforme o Art. 24, VI da LDBEN - 9194/96, em que "o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o

disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação";

f) nos anos escolares em que o aluno for retido, a escola deve prever metas, ações e dinâmicas didático-pedagógicas que possibilitem à criança retida, avanços na aprendizagem para que siga o transcurso de seu processo de alfabetização com letramento. Orienta-se que todo esse processo seja registrado nas U.Es.

Art. 8º - A Rede Municipal de Ensino oferecerá atendimento educacional especializado a todos os estudantes com necessidades educacionais especiais, seguindo os documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação e toda a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 9º - A matriz Curricular para o ensino de nove anos do Ensino Fundamental garantirá aos estudantes:

I - o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especificamente do Brasil;

II - desenvolver habilidades intelectuais, criar atitudes e comportamentos desejáveis para a vida e o convívio em sociedade;

III - compreender a cidadania como participação social e política, como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, constituindo no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;

IV - conhecer características fundamentais do Brasil em suas dimensões físicas, sociais, culturais, geográficas e econômicas para a construção progressiva da identidade civil e nacional;

V - valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural do Brasil e de outros povos e nações, em especial daqueles cujas matrizes formam o povo brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de orientação sexual e gênero, de etnia ou de outras características individuais e sociais;

VI - perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo para a melhoria do meio ambiente;

VII - conhecer suas dimensões afetiva, física, cognitiva, ética, social, estética, percebendo-as nas inter-relações pessoais, na inserção social e desenvolvendo sua autoestima e autoconfiança no processo de construção do conhecimento e no exercício da cidadania;

VIII - cuidar do próprio corpo, agir com responsabilidade em relação à saúde pessoal e coletiva, como aspectos básicos para a qualidade de vida;

IX - apropriar-se das diferentes linguagens - verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal - como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados;

X - recorrer a diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para apropriar e construir conhecimento;

XI - utilizar o pensamento lógico, a criatividade, a intuição e a capacidade de análise

crítica para questionar a realidade e formular problemas, resolvendo-os por meio da seleção de procedimentos e verificação da sua adequação.

Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma Parte Diversificada, conforme proposta pedagógica da rede municipal.

I - na Base Nacional Comum constam os conhecimentos a que todos os estudantes devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, de forma a legitimar a unidade: das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos projetos político-pedagógicos das escolas;

II - na parte diversificada, localiza-se a maior diferenciação entre as orientações curriculares das diversas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, pois os conteúdos, temas ou disciplinas aqui definidos pelo sistema de ensino e escolas explicitam as características regionais, culturais, sociais e econômicas e possibilitam a contextualização do ensino nas diferentes realidades existentes nas escolas brasileiras;

III - no desenvolvimento do currículo para a formação básica do cidadão, o objetivo

do ensino fundamental deve estar articulado com as áreas do conhecimento e as dimensões da vida cidadã: saúde, ética, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens.

Art. 11 - São Áreas de Conhecimento obrigatórias no currículo do Ensino Fundamental:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Materna, para populações indígenas;

c) Língua Estrangeira Moderna;

d) Arte;

e) Educação Física;

II - Matemática

III - Ciências da Natureza

IV - Ciências Humanas:

a) História

b) Geografia

c) Filosofia

§ 1º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (Lei 9394/96, art.26, §4º).

§ 2º - O ensino sobre a História do Estado estará presente na Proposta Curricular dos Anos Iniciais, constituindo conteúdo obrigatório dos Componentes Curriculares de História e Geografia.

§ 3º - O ensino sobre a História do Município estará presente na Proposta Curricular dos Anos Iniciais, constituindo conteúdo obrigatório dos Componentes Curriculares de História e Geografia.

§ 4º - O ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da LDB 9.394/96, deve ter seus conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar.

§ 5º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover e ampliar o universo cultural dos estudantes.

§ 6º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte, o qual compreende, também, a Arte Visual, o Teatro, a Dança e será incluído no currículo obrigatoriamente, a partir do 1º ano com professor licenciado na área.

§ 7º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra a proposta político pedagógica da unidade educativa.

§ 8º - O Ensino de Filosofia no ano de 2014 será parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas de ensino fundamental.

§ 9º - O ensino de Filosofia substituirá a nomenclatura de Ensino Religioso, tendo como objetivo proporcionar a educação plena do aluno, a formação de valores universais e fundamentais ao exercício responsável da cidadania, através do conhecimento dos fenômenos religiosos expressos na vida cotidiana, na busca do transcendente e da descoberta do sentido mais profundo da existência humana, com respeito à diversidade de culturas e tradições religiosas.

§ 10 - É obrigatória a inserção de conteúdo que trata dos direitos dos estudantes e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 12 - Na Parte Diversificada do currículo do ensino fundamental será incluída no ano de 2014, a partir do 1º ano, com professor licenciado na área, o ensino de Língua Inglesa, como Língua Estrangeira Moderna.

Art. 13 - Os professores de áreas específicas, especialmente os de Educação Física, Língua Estrangeira e Arte devem planejar de forma integrada com o professor de referência dos anos iniciais.

Art. 14 - A matriz curricular do ensino de nove anos obedecerá a organização de acordo com a Base Comum dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme anexo II.

Art. 15 - A organização das classes, no ano de 2014 obedecerá as seguintes normas:

I - as classes do 1º ano funcionarão obrigatoriamente no período vespertino, e serão formadas, exclusivamente, por estudantes novos, que ingressarem no Ensino Fundamental aos seis anos, completados até a data limite de 31 de março do ano de ingresso e por estudantes que completarem sete anos de idade até dezembro do mesmo ano;

II - as classes do 2º ano funcionarão obrigatoriamente no período vespertino, e serão formadas por estudantes advindos do 1º ano por estudantes que completarem oito anos até dezembro do ano de ingresso, podendo ser agregados estudantes com distorção idade/série;

III - as classes do 3º ano funcionarão obrigatoriamente no período matutino, e serão formadas por estudantes advindos do 2º ano, por estudantes que possuam histórico

escolar constando sua promoção para a 2ª série, podendo ser agregados estudantes com distorção idade/série;

IV - as classes do 4º ano funcionarão obrigatoriamente no período matutino, e formadas por estudantes oriundos do 3º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar comprovando promoção para a 3ª série;

V - As classes do 5º ano funcionarão obrigatoriamente no período matutino, e serão formadas por estudantes oriundos do 4º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar comprovando promoção para a 4ª série;

VI - as classes do 6º ano serão formadas por estudantes oriundos do 5º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 5ª série;

VII - as classes do 7º ano serão formadas por estudantes oriundos do 6º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 6ª série;

VIII - as classes do 8º ano serão formadas por estudantes oriundos do 7º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 7ª série;

IX - as classes do 9º ano serão formadas por

estudantes oriundos do 8º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 8ª série; X - os estudantes que não apresentarem documentação de escolarização anterior, a unidade educativa deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 16 - As atividades escolares se desenvolverão diariamente, numa jornada mínima de quatro horas, incluindo o tempo destinado ao recreio monitorado de 15 (quinze) minutos, e carga horária anual para os estudantes de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. Entendem-se como aula, atividades curriculares envolvendo professores e estudantes, realizadas nas salas de aula e/ou em outros espaços educativos/interativos, de acordo com o Plano de Atividade Educacional do Professor e atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa.

Art. 17 - A avaliação do processo educativo deve ser contínua, diagnóstica, formativa e baseada em objetivos educacionais definidos, de forma a orientar a organização da prática educativa, em função das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e adolescentes, conforme orientações das Diretrizes Operacionais de Implantação da Política de Acompanhamento do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Parágrafo único. A Portaria nº 01 de 03 de maio de 2010, referente à avaliação deverá se adequar a esta Resolução.

Art. 18 - As Unidades Educativas devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar com base nesta Resolução. Parágrafo único. Caso o número de aulas do professor seja inferior a sua contratação, é recomendável que o Professor/Equipe Pedagógica/Direção/Secretaria Municipal de Educação e Esportes busquem realizar projetos em sua área de atuação ou áreas afins.

Art. 19 - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de acordo com a Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo único. O tempo restante de 1/3 da jornada de trabalho, será destinado à realização de atividades de estudos, planejamento, avaliação, atendimento aos familiares dos alunos, pesquisas e momentos de formação continuada.

I - Para o ano de 2014, o tempo de 1/3 da jornada de trabalho, destinado à hora/atividade deverá respeitar o tempo de 50%

(cinquenta por cento) para atividades coletivas, no próprio local de trabalho ou espaços de formação continuada definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

II - As atividades individuais que compõe o outro 50% (cinquenta por cento) serão realizadas em locais a critério do próprio profissional.

III - A participação em cursos e eventos, reuniões e/ou conselho de classe deverão ser consideradas dentro do tempo da hora atividade, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 20 - Referente ao termo horas, tem-se como referência a hora de 60 minutos. Desse modo, aos profissionais que exerçam jornada de trabalho de 40 horas semanais (2.400 minutos), o limite de tempo para trabalho em sala de aula (2/3) é de 26 horas e 40 minutos (1.600 minutos) independente do número de horas-aulas passíveis de serem ministradas naquele período.

§ 1º - A hora-aula padrão estabelecido pela rede municipal de ensino é de 45 minutos e deve estar presente no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a fim de distribuir um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica, conforme anexo II.

§ 2º - Segue tabela da jornada a ser cumprida em sala de aula no Ensino Fundamental.

Carga Horária:

Semanal / Limite de tempo em sala de aula:	
40 horas	26 horas e 40 minutos
30 horas	20 horas
20 horas	13 horas e 20 minutos
10 horas	6 horas e 40 minutos

§ 3º - Considera-se que a destinação de, no mínimo, 1/3 da hora-atividade em atividades de planejamento, estudos, avaliação e formação continuada compreenda toda a Educação Básica da rede municipal bem como os Profissionais da Educação, definidos pela Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 21 - A hora-atividade do professor auxiliar da rede municipal, acontecerá conforme Art. 19 desta Resolução e obedecerá as seguintes normas:

§ 1º - Acontecerá no momento das aulas de Inglês, Arte e Educação Física com os respectivos professores regentes dessas disciplinas. O professor auxiliar deverá cumprir a sua hora atividade, preferencialmente, com o professor regente da turma, destinado à realização de atividades de estudos, planejamento, avaliação, atendimento aos familiares dos alunos, pesquisas e momentos de formação continuada.

§ 2º - Será contratado professor auxiliar para os momentos de disciplinas específicas de

Inglês, Arte e Educação Física somente em caso excepcional, em concordância com o Departamento de Educação Inclusiva e Unidade Escolar, de acordo com a complexidade da deficiência.

Art. 22 - O não cumprimento das referidas orientações, caberá ações administrativas de acordo com o Art. 36 da Lei Complementar Nº 136 de 01 de Junho de 2006:

O servidor perderá a remuneração:

I - do dia em que faltar sem justificativa ao serviço, bem como o repouso semanal remunerado imediatamente;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e ausências justificadas. Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 23 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em Sessão Plena do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 05 de fevereiro, de 2014.

LUCILIA SANTOS RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Laguna

LUÍS FERNANDO SCHIEFLER LOPES

Secretário de Educação e Esportes

EXPEDIENTE*Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
**Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS
Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

1) Anexos:
**ANEXOS I e II da Resolução nº 001 /
2014 - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

Total de páginas
desta edição impressa: **07 pg.**

Diário Oficial

ANEXOS

ANEXOS I e II
da Resolução nº 001 /2014 -
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

ANEXO I

Unidades Escolares	Bairro
EEB Elizabeth Ulysea Arantes	Rua Ver. Rui Medeiros, sn, Bairro: Portinho
EEB José de Souza Guimarães	Estrada, sn, Geral, Bairro: Figueira
EEF Agrícola Índio Guimarães	Estrada Geral, sn, Bairro: Parobé
EEF Morro Grande – Morro Grande	Estrada Geral Morro Grande
EEB Chiquinha Gomes de Carvalho	Estrada Geral, sn, Bairro: Bananal
EEB Jurandir Pereira dos Santos	Estrada Geral, sn, Bairro: Cigana
EEB Iracy Virginia - Barranceira	Rua: Marcelina André, 422, Bairro: Barranceira
EEB Armando Calil Bulos	Estrada Geral, sn, Bairro: Estreito
EEB Marilza Lory de Barros	Estrada Geral, sn, Bairro: Bentos
EEB Nininha Guedes dos Reis	Estrada Geral, sn, Bairro: Barbacena
EEB Francisco Zezuíno Veira	Rua Vereador Tomé Machado de Souza s/n Bairro Ponta da Barra
EEB Custódio Floriano de Cordova	Estrada Geral, sn, Bairro: Passagem da Barra
EEB Comandante Moreira	Estrada Geral, sn, Bairro: Campos Verdes
Total	13

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Disciplina	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Base Nacional Comum (número de horas/aulas semanais)					
Arte	2	2	2	2	2
Ciências	3	3	3	3	3
Educação Física	3	3	3	3	3
Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Geografia	3	3	3	3	3
História	3	3	3	3	3
Língua Portuguesa	4	4	4	4	4
Matemática	4	4	4	4	4
Parte Diversificada (número de horas/aulas semanais)					
Língua Estrangeira - Inglês	2	2	2	2	2
Total	25	25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Disciplina	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum (número de horas/aulas semanais)				
Arte	2	2	2	2
Ciências	3	3	3	3
Educação Física	3	3	3	3
Ensino Religioso	1	1	1	1
Geografia	3	3	3	3
História	3	3	3	3
Língua Portuguesa	4	4	4	4
Matemática	4	4	4	4
Parte Diversificada (número de horas/aulas semanais)				
Língua Estrangeira - Inglês	3	3	3	3
Total	26	26	26	26